



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno
Auditoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Referência: Tomada de Contas Especial

Processo: SEI-04/0001/000.009/2020

1. DO OBJETO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Apurar fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário, em virtude da ausência da contraprestação prevista no Termo de Permissão de Uso n.º 17/2009, celebrado entre o Estado do RJ e a Agremiação Duque de Caxias Futebol Clube, para melhoramento de parte do imóvel situado na Avenida Pastor Manuel Avelino, n.º 27, Xerém, Duque de Caxias, RJ.

2. DA DETERMINAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO - TCE-RJ

Origem o Ofício TCE/PRS/SSE/CSO n.º 373, de 09/01/2020, em consequência do VOTO constante no Processo TCE-RJ n.º 112.593-4, de 16/12/2019, comunicando que fosse instaurada e implementada uma Tomada de Contas Especial, no prazo de 120 dias, conforme determina a Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017.

Em virtude de diversos percalços, incluindo os transtornos causados pela crise sanitária COVID-19, foi expedido, ao Tribunal de Contas, o Ofício SEFAZ/SGAB n.º 393, de 23/06/2020, solicitando a dilatação do prazo por mais 30 dias para conclusão dos trabalhos. Porém, não foi acatada a prorrogação do prazo por aquela Corte, conforme Comunicação constante no Ofício PRS/SSE/CGC n.º 20.179, de 22/07/2020, de origem o Processo TCE-RJ n.º 103.347-6/2020.

Sem prejuízo daquela Comunicação de indeferimento para prorrogação do prazo, a Comissão de Tomada de Contas deu continuidade ao procedimento, de modo a concluir os trabalhos, o que entendemos correto, haja vista que não faria sentido a remessa de um documento incompleto; mais sentido seria terminar o procedimento, agilizando os atos, obviamente.

3. DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

Nos termos da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, a Secretaria de Estado de Fazenda criou a Comissão Temporária de Tomada de Contas, por meio da Resolução SEFAZ n.º 117/2020, sendo a instauração publicada posteriormente, por meio da Resolução SEFAZ n.º 124/2020.

4. DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Na condição de soberana em seus atos, a Comissão Temporária de Tomada de Contas, presidida pela servidora Neusa Lourenço a Silva, ID. 4204055-8, finalizou o trabalho em 02/09/2020, com a remessa da CI SEFAZ/SUCAR SEI n.º 09/2020, à Chefia de Gabinete da SEFAZ, demonstrando os anexos constantes no processo, que representam os trabalhos desenvolvidos por aquela Comissão, e se reportando ao seu Relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial.

Nele, há diligências, busca de documentação e laudos técnicos, dentre outros, além de depoimentos colhidos ao longo do trabalho, no que se concluiu pela identificação de dois responsáveis, **solidariamente**, ou seja, o Sr. LUIZ CARLOS MARTINS AREAS e a Sra. GECILDA ESTEVES DA SILVA.

Resumidamente, o primeiro responsável, o Sr. Luiz Carlos, na condição de representante da agremiação Clube Duque de Caxias Futebol Clube, à época, celebrou o Termo de Permissão de Uso n.º 17/2009, confirmando que não houve obra alguma de ampliação do complexo; que também não houve fiscalização; e que não se recordava de ter recebido qualquer expediente oficial a respeito.

O segundo responsável, a Sra. Gecilda Esteves, que, na época, na condição de Subsecretária, concorreu para o não cumprimento dos encargos do permissionário, haja vista ser responsável por ações de fiscalização, inclusive a prévia autorização para realização das obras.

5. DA QUANTIFICAÇÃO DO DANO E DA INSCRIÇÃO CONTÁBIL DE RESPONSABILIDADE

De forma solidária, a Comissão de Tomada de Contas Especial indicou os dois responsáveis elencados no item anterior, quantificando o dano, de forma atualizada, no total de **R\$ 7.110.566,87** (sete milhões, cento e dez mil, quinhentos e sessenta e seis reais, e oitenta e sete centavos), valor esse válido até 31/12/2020.

Diligenciamos o processo à Assessoria de Contabilidade/ASSCON da SEFAZ, para juntada da Nota de Lançamento/NL de inscrição na conta Por Danos ao Patrimônio.

6. DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZO

Em virtude da premência que a matéria requer, bem como o tempo transcorrido desde o início das ações não tomadas por quem de direito, apontados no item anterior n.º 4, considero que a instrução processual, no que coube, está dentro dos padrões exigidos no Artigo 23 da IN AGE n.º 22/2013.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, entendo que o Parecer de Auditoria, a ser emitido por esta Auditoria de Controle Interno, de acordo com a legislação vigente, deverá configurar como de **IRREGULARIDADE**.

Por oportuno, registre-se que esta Tomada de Contas Especial foi instaurada no âmbito desta Secretaria de Estado de Fazenda, diante de fatos ocorridos enquanto a Subsecretaria do Patrimônio estava vinculada a esta pasta, hoje sob a hierarquia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.

À consideração da Sra. Auditora Interna, para emissão do Parecer, com vistas à Controladoria Geral do Estado do RJ, para certificação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.

Rio de Janeiro, 10 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 10/09/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8021818** e o código CRC **4C838505**.

Referência: Processo nº SEI-040001/000009/2020

SEI nº 8021818

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Controle Interno

PARECER N° 2/2020/SEFAZ/AUDINT
PROCESSO N° SEI-040001/000009/2020
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL **Instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda**

Em atendimento ao disposto no Inciso V do Art. 16 do Decreto Estadual n.º 43.463/2012, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.237/2018, apresento o Parecer de Auditoria quanto à Tomada de Contas Especial.

Os exames foram efetuados conforme Relatório emanado da Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Fazenda, e o Relatório de Auditoria, documento 8021818.

Da análise efetuada nesta Tomada de Contas Especial, em resumo, verifica-se a responsabilidade recaindo sobre duas pessoas, de forma solidária, devidamente identificados, valores apurados e atualizados, e registros de responsabilidade contabilizados pelo Setor Contábil da SEFAZ.

Assim sendo, considera-se **IRREGULAR** a presente Tomada de Contas Especial, estando em condição de ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado/CGE-RJ, para certificação, alertando que se trata de procedimento cujo prazo já extrapolou e não houve prorrogação, conforme relato constante no Relatório de Auditoria, o que demanda **URGÊNCIA**.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Sá Barretto Paraíso, Auditora Interna**, em 10/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **8055391** e o código CRC **CE99B945**.